**CONTRATO Nº 08/2018 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.**

**Pregão Presencial nº 070/2017**

**Processo nº 1004/2017**

**CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Es­tado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Ronaldo Moschini da Silva, portador do RG nº 12.201.797-3 e CPF nº 096.011.948-51.

**CONTRATADA:** Piracicaba Carnes e Derivados Ltda., inscrita no CNPJ 11.229.082/0001-67, Inscrição Estadual n.º 535.469.871.112, estabelecida à Rua Kiniti Mori, nº 110, bairro Distrito Industrial Uninorte, Piracicaba, Estado São Paulo, CEP: 13.413-069, TELEFONE: (19) 3413-7705, neste ato representada pelo Senhor Reginaldo Ribeiro Loureiro, portador do RG nº 9.410.828 e CPF nº 051.657.828-67.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem como finalidade o fornecimento parcelado de carnes bovinas e suínas para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme discriminação constante na planilha abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtde** | **Unid** | **Descrição** | **MARCA** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 1 | 400 | KG | CARNE MOÍDA DE 1ª MAGRA | Carnes Piracicaba | 17,61 | 7.044,00 |
| 2 | 220 | KG | COSTELA DE VACA PICADA EM PORÇÕES COM, APROXIMADAMENTE, 120 G. | Carnes Piracicaba | 16,13 | 3.548,60 |
| 3 | 560 | KG | ALCATRA CORTADA EM BIFES, PEÇAS MAGRAS, CUBOS OU ISCAS PARA ESTROGONOFE. | Carnes Piracicaba | 33,89 | 18.978,40 |
| 4 | 110 | KG | BISTECA SUÍNA CORTADA EM BIFES FINOS DE, APROXIMADAMENTE, 80 A 100 G. | Carnes Piracicaba | 13,18 | 1.449,80 |
| 5 | 80 | KG | CARNE SECA CORTADA EM PEÇAS OU CUBOS. | Carnes Piracicaba | 28,00 | 2.240,00 |
| 6 | 260 | KG | COSTELINHA SUÍNA PICADA EM PORÇÕES COM, APROXIMADAMENTE, 120 G. | Carnes Piracicaba | 22,05 | 5.733,00 |
| 7 | 360 | KG | COXÃO MOLE DE 1ª, SEM OSSO E SEM CAPA, CORTADO EM BIFES, PEÇAS MAGRAS, CUBOS OU ISCAS PARA ESTROGONOFE. | Carnes Piracicaba | 26,49 | 9.536,40 |
| 8 | 350 | KG | CUPIM CORTADO EM PEÇAS PEQUENAS DE, APROXIMADAMENTE, 1,5 KG A 2 KG CADA PEÇA. | Carnes Piracicaba | 25,90 | 9.065,00 |
| 9 | 290 | KG | LAGARTO CORTADO EM PEÇAS PEQUENAS DE, APROXIMADAMENTE, 1,5 KG A 2 KG CADA PEÇA E COM POUCA GORDURA (MAGRA). | Carnes Piracicaba | 22,05 | 6.394,50 |
| 10 | 130 | KG | LINGUIÇA SUÍNA DE PERNIL, GROSSA. | Carnes Piracicaba | 13,17 | 1.712,10 |
| 11 | 200 | KG | LOMBO SUÍNO CORTADO EM BIFES OU EM PEÇAS PEQUENAS DE, APROXIMADAMENTE, 1,5 KG A 2 KG CADA PEÇA (MAGRA). | Carnes Piracicaba | 19,09 | 3.818,00 |
| 12 | 290 | KG | MAMINHA DE 1ª, SEM OSSO, CORTADA EM PEÇAS PEQUENAS DE, APROXIMADAMENTE 1,5 KG A 2 KG CADA PEÇA E COM POUCA GORDURA (MAGRA). | Carnes Piracicaba | 27,97 | 8.111,30 |
| 13 | 240 | KG | PALETA CORTADA EM PEÇAS MAGRAS OU CUBOS PARA ESTROGONOFE | Carnes Piracicaba | 18,94 | 4.545,60 |
| 14 | 290 | KG | PERNIL SUÍNO, SEM OSSO, CORTADO EM CUBOS OU EM PEÇAS PEQUENAS DE, APROXIMADAMENTE 1,5 KG A 2 KG CADA PEÇA (MAGRA) | Carnes Piracicaba | 14,65 | 4.248,50 |
| 15 | 110 | KG | ALMÔNDEGA DE CARNE BOVINA COM, APROXIMADAMENTE, 25 A 40 G A UNIDADE | Carnes Piracicaba | 11,69 | 1.285,90 |
| 16 | 320 | KG | BRAJOLA COM, APROXIMADAMENTE, 130 A 150 G. | Carnes Piracicaba | 23,53 | 7.529,60 |
| 17 | 120 | KG | BOLO DE CARNE MOÍDA RECHEADO COM PRESUNTO E QUEIJO | Carnes Piracicaba | 27,97 | 3.356,40 |
| 18 | 120 | KG | TOUCINHO LOMBAR CORTADO EM TIRAS PARA FAZER TORRESMO | Carnes Piracicaba | 11,69 | 1.402,80 |

**1.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R$ 99.999,90 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.30 (Material de Consumo), constante para o exercício de 2018.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

**3.2.** Lei Federal nº 10.520/02;

**3.3.** Resolução nº 08/05;

**3.4.** Lei Complementar nº 123/06.

**3.5.** Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** A Funcionária Paula Falanghe Carneiro do Departamento Administrativo e Financeiro (Refeitório) da Câmara de Vereadores de Piracicaba, responsabilizar-se-á pela Administração e Gestão do Contrato.

**4.2.** O presente Contrato terá vigência de 03 de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2018.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

**5.1.** Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

1. **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO**

**6.1.** A CONTRATADA deverá entregar os produtos diariamente **até as 07h30 da manhã** na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

**6.2.** Iniciar a entrega parcelada dos produtos a partir da assinatura do Contrato;

**6.2.1.** O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

**6.2.2.** Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de produtos no mercado;

**6.2.3.** Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregue;

**6.2.4.** Entregar os produtos somente com ordem de fornecimento a ser comunicada pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, num prazo a ser estabelecido pelo mesmo departamento;

**6.2.5. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as respectivas NTA (Normas Técnicas de Alimentação) e transportados em embalagens e veículos apropriados de forma a garantir sua perfeita conservação;**

**Devendo: As embalagens ser em caixas de papelão resistente, estarem íntegras e limpas, ou em embalagens plásticas próprias para uso de alimentos. O alimento não deverá estar em contato com embalagens como (jornais, papelão/papel reciclado, plástico reciclado).**

**6.2.6**. Os produtos deverão constar obrigatoriamente e de maneira clara e precisa a marca e o registro no SIF (Serviço de Inspeção Federal);

**6.2.7**. As rotulagens dos produtos deverão estar de acordo com a legislação vigente;

**6.2.8**. A data da fabricação e validade dos produtos deverá estar em local visível da embalagem do produto;

**6.2.9**. A data de fabricação dos produtos deverá ser a mais próxima da data de entrega do produto;

**6.2.10**. As carnes devem ser entregues em caixas de papelão resistente, estar íntegras e limpas, ou embalagens plásticas próprias para uso com alimentos. O alimento não deve estar em contato com embalagens não sanitárias (jornais, papelão/papel reciclado/plástico reciclado), conforme a legislação vigente.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parcelada dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

**7.2.** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

**7.3.** Poderá ser procedida consulta “online” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

**9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa CONTRATANTE.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**I** -advertência;

**II** -multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato, sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III** -multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total da compra.

**10.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Empresa que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**10.3.** As sanções previstas nos incisos I e sub-item 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**11.1.** Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório nº 1004/2017 - Pregão Presencial nº 070/2017.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qual­quer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente ins­trumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, for­ma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

 Piracicaba, 03 de janeiro de 2018.

**CONTRATANTE**

**Ronaldo Moschini da Silva**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**

**Piracicaba Carnes e Derivados Ltda.**

**Reginaldo Ribeiro Loureiro**